



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**DECRETO Nº 099,**

**DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Retifica o Decreto 062, de 19 de maio de 2020.**

**LUCIANO CONTINI** - Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.177, de 08 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e os Decretos Estaduais nºs 55.247 e 55.248, ambos de 17 de maio de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 55.924, de 21 de setembro de 2020 permitiu as atividades esportivas;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Coronel Pilar não registra nenhum caso ativo de Coronavírus, sem nenhum internamento, não tendo ocorrido mortes até o momento;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Coronel Pilar - RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto 062, de 19 de maio de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual n. 55.240, de 11 de maio de 2020, com as seguintes modificações.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto será permitida a abertura de Ginásios Esportivos, observadas as seguintes regras:

INCISO I – Poderão funcionar nos Ginásios, além da quadra esportiva, única e simplesmente os serviços de bar, no horário das 17h às 24h, sendo vedada a realização de jantares, almoços e qualquer outra modalidade de refeições coletivas;

INCISO II – Somente poderão ser servidos alimentos industrializados embalados e lanches individuais, bebidas em copos individuais, não sendo permitido o compartilhamento de garrafas e comida, lanches ou petiscos;

INCISO III – Os responsáveis pelo funcionamento do bar que desejarem retomar o funcionamento são os responsáveis pela observância de todas as regras aqui expostas, estando sujeitos às sanções previstas no Decreto n. 62, de 19 de maio de 2020;

INCISO IV – Além da limpeza normal feita em pratos, copos e talheres, antes de serem entregues ao consumidor, deverá o responsável pelo estabelecimento higienizar os pratos, copos, xícaras, talheres e afins com álcool 70º;

INCISO V – Deverão os responsáveis pelo funcionamento do bar observar as regras de higiene e distanciamento previstas nos artigos 31 e 32 do Decreto n. 62, de 19 de maio de 2020, com as seguintes alterações:

- a. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, balcões, cadeiras, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- b. Higienizar sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, inclusive e AS MÁQUINAS PARA PAGAMENTO COM CARTÃO E OS CAIXAS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO APÓS CADA UTILIZAÇÃO OU, NO MÍNIMO, A CADA TRÊS HORAS, DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO COM ÁLCOOL GEL SETENTA POR CENTO;
- c. Manter à disposição, na entrada do estabelecimento, em local de fácil acesso, inclusive no balcão do bar álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local e EXIGIR DOS CLIENTES que ao entrar no estabelecimento, higienizem as mãos com álcool em gel setenta por cento;
- d. Manter locais de circulação e áreas comuns sempre arejadas, com no mínimo metade das janelas e portas externas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
- e. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- f. Diminuir o número de mesas ocupadas no estabelecimento de forma a respeitar a separação de 2 metros entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal;
- g. Manter apenas duas cadeiras em cada mesa, devendo ser dispostas uma de frente para a outra;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- h. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- i. Fixar no chão em frente ao balcão de atendimento marcadores para que os consumidores que optarem por ali ficar saibam o local a ficar respeitando a distância de 2 metros entre eles;
- j. Observar o distanciamento do balcão de atendimento para que haja distância entre o atendente e o cliente de 2 metros, com colocação de fitas ou outro dispositivo que faça as funções;
- k. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
- l. Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
- m. Afastar imediatamente em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- n. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, cartazes de informações sanitárias sobre higienização e cuidados sobre a COVID-19;
- o. Observar para que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos antes da entrega, inclusive garrafas e alimentos embalados;
- p. Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- q. Comunicar, **IMEDIATAMENTE, ÀS AUTORIDADES DE SAÚDE LOCAIS, QUANDO IDENTIFICAR OU SOUBER QUE QUALQUER PESSOA DO ESTABELECIMENTO** (proprietários, empregados próprios ou terceirizados e clientes) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de quatorze dias, ou conforme determinação médica.
- r. Exigir o uso adequado (cobrindo boca e nariz) de máscara de proteção de todos os frequentadores do local, podendo removê-la apenas para alimentação ou ingestão de bebidas;

**Art. 3º.** Fica permitido o uso da quadra esportiva para a prática de esportes coletivos, mediante a observação das seguintes regras sanitárias:

- a. Uso de máscara pelos jogadores;
- b. Higienização com álcool gel 70º antes de entrar na quadra;
- c. Não compartilhamento de água ou outras bebidas, devendo cada jogador ter o seu recipiente adequado para hidratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

d. Não compartilhamento de toalhas, coletes, camisas/camisetas ou qualquer outro tipo de uniforme;

INCISO I – Deverá ser observado o intervalo de 1 (uma) hora entre o término de uma partida e o início da partida seguinte, independente da modalidade esportiva a ser praticada.

INCISO II – Fica permitido o jogo de bocha nas canchas de bochas do município, limitado a 4 jogadores por partida, devendo ser observados os protocolos previstos nas letras “a” a “d” deste artigo.

INCISO III – É permitido o jogo de cartas, devendo ser observados os protocolos previstos neste Decreto e no Decreto n. 90, de 17 de setembro de 2020, bem como os protocolos aqui previstos.

INCISO IV – Em qualquer modalidade de jogo é proibida a presença de público, torcidas e afins, devendo permanecer no recinto única e simplesmente os jogadores.

**Art. 4º.** As demais disposições dos Decretos n. 62, de 19 de maio de 2020 e 90, de 17 de setembro de 2020 que não foram retificadas neste Decreto permanecem inalteradas;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

**LUCIANO CONTINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda